

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o TEN CEL PM RG 21133 CESAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a viajar para a cidade de Doha/Qatar, no período de 6 a 12 de dezembro de 2013, a fim de integrar a comitiva governamental que participará de viagem oficial àquele País, e conceder, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 6 (seis) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RONALD JUNQUEIRO FERNANDES VIEIRA, Assessor Especial da Governadoria do Estado, a viajar para a cidade de Doha/Qatar, no período de 6 a 12 de dezembro de 2013, a fim de integrar a comitiva governamental que participará de viagem oficial àquele País, e conceder, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 6 (seis) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 901, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre veículo automotor rodoviário usado, referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2014, poderá ser pago:

I - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver sofrido multas de trânsito, nos últimos 2 (dois) anos;

II - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver multas de trânsito, no ano anterior;

III - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, nas demais situações;

IV - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, hipótese em que não haverá desconto no valor do imposto.

Parágrafo único. Os prazos e as formas de pagamento serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Fica dispensada a cobrança da taxa de serviços de arrecadação, código de receita 1220-3, no recolhimento do IPVA, efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme o disposto no artigo anterior, nos códigos de receita 5005-9 (parcelamento do IPVA) e 5010-5 (antecipação do IPVA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, restabelecendo-se, ao final desse período, o tratamento tributário previsto no Capítulo VIII do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 902, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 490, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição

Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O art. 25 do Decreto nº 490, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. Cada sorteio contemplará faixas de premiação com prêmios líquidos nos seguintes valores:

I - sorteios realizados nos meses de março, junho e setembro:

- a) primeira faixa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) segunda faixa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- c) terceira faixa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) quarta faixa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- e) quinta faixa: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- f) sexta faixa: R\$ 100,00 (cem reais);
- g) sétima faixa: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - sorteio realizado no mês de dezembro:

- a) primeira faixa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como Prêmio Extra de Natal;
- b) segunda faixa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) terceira faixa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) quarta faixa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) quinta faixa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- f) sexta faixa: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) sétima faixa: R\$ 100,00 (cem reais);
- h) oitava faixa: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Para cada uma das faixas especificadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, todos do *caput* deste artigo, será contemplado somente um bilhete eletrônico em cada sorteio.

§ 2º A quantidade de bilhetes contemplados, por sorteio, relativamente a cada uma das faixas especificadas nas demais alíneas do inciso I e II do *caput* deste artigo será definida, tendo por base o valor total da premiação a ser distribuída no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã, mediante a realização das seguintes operações:

I - será subtraído do total da premiação a ser distribuída o valor resultante da soma dos prêmios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, todos do *caput* deste artigo;

II - sobre o valor resultante da subtração de que trata o inciso I deste parágrafo serão aplicados os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) para a premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 10% (dez por cento) para a premiação de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para a premiação de R\$ 100,00 (cem reais);
- d) 60% (sessenta por cento) para a premiação de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

PORTARIA Nº 3.089/2013-CCG DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013*

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2013/564348,

RESOLVE:

autorizar JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 25 a 27 de novembro de 2013, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, nos dias 26 e 27 de novembro, NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, Secretário Adjunto da Receita.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº

32.531, de 28 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 3.111/2013-CCG DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2013/565768,

RESOLVE:

autorizar CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Brasília-DF, nos dias 25 e 26 de novembro de 2013, a fim de participar do lançamento do *Pacto do Ensino Médio* no Ministério da Educação, devendo responder pelo expediente do Órgão, nas referidas datas, LICURGO PEIXOTO DE BRITO, Secretário Adjunto de Ensino.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.111/2013-CCG DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2013/567546,

RESOLVE:

autorizar DAVID ARAÚJO LEAL, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para São Paulo-SP, no período de 1º a 3 de dezembro de 2013, a fim de participar do *Seminário Oportunidade de Investimento no Pará*, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ, Secretária Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621406

PORTARIA: 3.100/2013

Objetivo: Para participar da Assembléia Geral da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Fundamento Legal: Lei nº5.810/94, Art.º145.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Acará/PA - Brasil<br

Servidor(es): 541913002/BRUNO LOPES DE CARVALHO (Assessor Jurídico) / 1.5 diárias (Deslocamento) / de 29/11/2013 a 30/11/2013<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621429

PORTARIA: 3.101/2013

Objetivo: Para acompanhamento e habilitação processual.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art.145.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Currálinho/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58883822/FABIO ROGERIO MOURA (Assessor Jurídico) / 1.5 diárias (Deslocamento) / de 27/11/2013 a 28/11/2013<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

LICENÇA MÉDICA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621440

PORTARIA Nº 3.088/2013-CCG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: o Laudo medica nº 147688A/1.

RESOLVE:

Conceder, 15 (quinze) dias, a Título de Licença Médica ao servidor RUY JORGE DA CONCEIÇÃO NAIFF, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 36072/1, lotado neste Órgão, no período de 22/08 a 05/09/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de novembro de 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621451

PORTARIA Nº 3.102/2013-CCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os servidores ELIANA MARIA DA SILVA GUIMARÃES, (Presidente) Assessor Técnico, JORGE IGOR DA SILVA ALBUQUERQUE (Membro) Assessor, LUCIA HELENA MATOS, (Membro) Assessor e EULALIA ROMANA DA PAIXÃO, (Membro) Agente Administrativo, lotados nesta Governadoria do Estado, para comporem a Comissão de Inventário dos bens de Consumo e Permanentes existentes no Almoxarifado desta Governadoria do Estado/Casa Civil, conforme determina a Portaria Conjunta nº 147

de 11/11/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 28 de novembro de 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado